

ESTADO DE  
MATO GROSSO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ

PUBLICADO NA DATA SUPRA  
LOCAL DE COSTUME.  
F 20/05/05  
Sec. de Administração  
Jair Nei dos Santos

## LEI N.º 138 DE 20 DE ABRIL DE 2005.

**Determina os prazos para a Remessa ao Legislativo do PPA, LDO e LOA e dá outras Providências”**

O Prefeito Municipal de Nova Nazaré estado de Mato Grosso senhor José Marques Queiroz no uso e gozo de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

**Art. 1.º -** O Poder Executivo encaminhará a Câmara Municipal os Projetos de Lei:

**I - Do Plano Plurianual – PPA:** Até 30 (trinta) de Abril com vigência até o final do primeiro exercício financeiro do mandato do Prefeito municipal e devolvido para a sanção até o encerramento do primeiro período da sessão legislativa;

**II - Das Diretrizes Orçamentárias – LDO:** Até o dia 30 (trinta) de Maio e devolvida para a sanção antes do primeiro recesso da sessão legislativa;

**III – Do Orçamento Anual – LOA:** Até o dia 30 (trinta) de Agosto e devolvida para a sanção até o encerramento da sessão legislativa.

**Art. 2.º -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Nazaré em 20 de Abril de

2005.

*José Marques Queiroz*  
José Marques Queiroz  
Prefeito Municipal

\_\_\_\_\_  
José Marques Queiroz  
Prefeito Municipal.